



Regulamento de Receitas e Despesas do AKM

A. RECEITA

1. Considera-se receita, todo o tipo de entrada de dinheiro seja regular ou eventual, sendo obrigatória a sua inclusão no Relatório Anual de Contas a ser aprovado anualmente em Assembleia Geral de Sócios.
2. Tipos de Receita:
 - 2.1. **Quotas** - é o montante pago mensalmente por todos os sócios e cujo valor é estipulado em Assembleia por proposta da Direcção.
 - 2.2. **Inscrição** – valor pago no início de época por cada sócio praticante e cujo valor é estipulado em Assembleia por proposta da Direcção.
 - 2.3. **Donativo** – qualquer valor que é oferecido ao clube por um particular ou instituição. Deverá ser emitido pelo clube uma declaração de recebimento ao dador.
 - 2.4. **Subsidio** – Qualquer valor recebido de uma instituição ou organismo oficial, como por exemplo: Câmara Municipal, Federação de Karaté.
 - 2.5. **Publicidade** – Qualquer verba recebida pelo clube, em resultado de um qualquer contrato efectuado de contrapartida publicitária.
 - 2.6. **Outras Receitas** – são consideradas outras receitas quaisquer verbas recebidas que não se enquadrem em nenhuma das alíneas anteriores, em particular, passatempos e actividades diversas do clube.
3. Todas as receitas registadas durante a época serão devidamente registadas e apresentadas no Relatório Anual de Contas, separadas pelos itens referidos na alínea anterior.

B. DESTINO DA RECEITA

1. Utilização da receita – as diversas verbas de receita deverão ser utilizadas consoante o seu tipo, sendo que:
 - 1.1. **Quotas** – destinam-se prioritariamente à despesa comum e primária do clube:
 - Compra de material desportivo para uso geral
 - Licenças
 - Fotocópias
 - Correio

- Impressos
- Despesas bancárias
- Outras

A restante verba disponível poderá ser utilizada em financiamento da actividade desportiva: deslocações, estágios, inscrição em torneios. A utilização de verbas para este fim deverá ser previamente aprovada em reunião de Direcção e não deverá em caso algum comprometer a execução orçamental. A utilização destas verbas deverá abranger sempre que possível o maior número de atletas / sócios.

No final de cada época desportiva, e sempre que as verbas disponíveis o permitam, poderá ser disponibilizada pela Direcção uma verba para a eleição do (s) Atleta (s) do Ano, ao qual será atribuído um prémio não monetário, simbólico, cujo custo não poderá ultrapassar os 50€. O modo de eleição será definido em reunião de Direcção.

Poderá ainda decidir a Direcção pela atribuição de um prémio extraordinário de Sócio Não Atleta do Ano, que será atribuído unicamente quando ao longo de uma época a actividade por este desenvolvida mereça ser por todos reconhecida, sendo que também neste caso o prémio será não monetário e o custo não poderá ultrapassar 50€.

1.2. **Inscrição** – As receitas de inscrição destinam-se à inscrição dos atletas na Federação Nacional de Karaté - Portugal, associações e seguro desportivo e custo operacionais.

1.3. **Donativo** – as verbas recebidas neste item devem ser separados em dois tipos:

1.3.1. **Donativo específico** - neste caso a receita destina-se a um fim previamente conhecido pelo dador, devendo toda a verba ser utilizada para esse fim específico, como por exemplo: participação num torneio, compra de material desportivo, etc.

Excluem-se as afectações individualizadas.

1.3.2. **Donativo geral** – neste caso é realizado um donativo sem fim específico, devendo as verbas ser utilizadas de acordo com os princípios definidos na rubrica de Quotas.

1.4. **Subsidio** – Estas verbas de carácter não permanente, devem ser utilizadas unicamente para a promoção da prática desportiva, não devendo nunca ser utilizadas para despesas comuns de funcionamento do AKM, devendo a sua utilização, observar as seguintes regras:

1.4.1. Estas verbas devem ser utilizadas unicamente nas seguintes situações:

- Participação em competições, estágios e deslocações;
- Compra de material desportivo;
- Formação específica.

1.4.2. A utilização do montante total de subsídios recebidos, deve ser objecto de um plano anual de execução de subsídios a ser aprovado em reunião de Direcção, devendo privilegiar-se, sempre que possível, a sua utilização de forma a abranger o número máximo de atletas possível, sem no entanto esquecer as especificações próprias que a competição nos escalões de nível mais elevados implica, tendo ainda em consideração a necessidade do AKM se fazer representar quando possível, nos mais altos eventos da modalidade, tanto a nível nacional como internacional.

1.4.3. Poderá ainda ser aplicada até um máximo de 10% da verba total na formação técnica específica que se venha a revelar relevante para o AKM, como por exemplo: cursos de arbitragem, formação de delegados, formação de treinadores, etc.

1.4.4. A utilização destas verbas, implica uma prévia aprovação da Direcção, não podendo nunca ser comunicada a sua utilização sem prévia aprovação.

1.4.5. O plano anual de execução de subsídios deverá ser apresentado na Assembleia Geral de Sócios.

1.4.6. A não utilização da totalidade da verba disponível para subsídios durante uma determinada época, determina a inclusão da verba restante no ano seguinte na mesma rubrica do orçamento.

1.5. Publicidade – as verbas recebidas neste item devem ser utilizadas de acordo com o contrato efectuado para o fim específico. Caso o contrato efectuado não especificar a utilização, as verbas devem ser utilizadas de acordo com os princípios definidos na rubrica de Quotas.

1.6. Outras Receitas – a utilização deste tipo de verbas será efectuado de acordo com os mesmos princípios definidos para os Donativos (alínea 4.3.)

2. Qualquer situação omissa, deverá ser objecto de decisão da Direcção, estando obrigada a dela dar conhecimento na seguinte Assembleia Geral de Sócios

C. DESPESA

1. Considera-se despesa, todo o tipo de saída de dinheiro seja comum ou eventual, sendo obrigatória a sua inclusão no Relatório Anual de Contas a ser aprovado anualmente em Assembleia Geral de Sócios.
2. São consideradas de carácter comum, todas as despesas com fim á manutenção do AKM.
3. São consideradas eventuais, todas as despesas decorrentes de compra de material desportivo, inscrições em competições, deslocações, prémios, representação do clube, estando todas elas dependentes do orçamento disponível para a sua aplicação.
4. Todas as despesas devem ser justificadas através de documento próprio, que será numerado, arquivado e incluído no Relatório Anual de Contas a ser aprovado em Assembleia Geral de Sócios.
5. Os comprovativos de despesa devem ser entregues ao responsável financeiro até ao último dia do mês a que se referem. Após esta data podem não ser aceites como despesa.
6. Qualquer sócio do AKM, pode em qualquer altura pedir para consulta o arquivo de despesa.
7. A não apresentação do comprovativo de despesa pode implicar a sua não-aceitação, pelo que não será paga.
 - 7.1. Qualquer validação de despesa não correctamente documentada, terá que ser aprovada em reunião de Direcção com mais de 50% dos votos, sendo nestes casos gerado um documento que será assinado pelos membros da Direcção que autorizaram a despesa.
8. As despesas de comparticipação ou ajudas de deslocação a competições, bem como as despesas de compra de material desportivo, devem ser aprovadas previamente pela Direcção, e só então ser comunicado a atletas e/ou sócios.
9. As despesas de comparticipação de deslocação ou actividade desportiva, deve sempre que possível abranger o número máximo de atletas, salvaguardando no entanto o facto dos atletas em escalões mais elevados terem mais solicitações e competições que os atletas dos escalões mais baixos.
10. Qualquer situação omissa ao presente regulamento, deverá ser objecto de decisão da Direcção, estando obrigada a dela dar conhecimento na seguinte Assembleia Geral de Sócios.

Matosinhos, 17 de Julho de 2011.